

LEI Nº 5.560, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

AUTORIA: Vereador PAULO BERNARDI – MDB

Dispõe sobre a fiscalização de empresas do ramo de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências no que diz respeito a comercialização de fiação e outros materiais oriundos do cobre e similares com procedência duvidosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido à aquisição, estocagem, transporte, comercialização e qualquer outro tipo de comércio de peças sem a devida comprovação de origem no que diz respeito aos seguintes materiais:

I - portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;

II - placas de sinalização de trânsito;

III - tampa ou grade protetora dos bueiros e hidrômetros com ou sem o logotipo do Serviço de Água e Esgoto do Município;

IV - cabos e fios de cobre ou de alumínio de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, internet e hastes oriundos de qualquer empresa, concessionária, prestadora de serviços públicos e privados; e

V - escória de chumbo e metais pesados.

Art. 2º Para adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar ou utilizar como matéria prima para o processamento os materiais descritos no art. 1º, a empresa deverá, obrigatoriamente, realizar os registros através de um livro de entrada e saída de mercadorias (com suas respectivas origens e destinação), contendo as seguintes informações:

I - registro mensal de quantidades e produtos adquiridos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de coletores de material reciclável autônomos;

II - registro mensal de quantidades e produtos vendidos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive autônomos; e

III - registro de fornecedores:

a) data de entrada do material comprado;

b) nome, endereço e identidade do vendedor;

c) data de saída ou baixa nos casos de venda;

d) nome, endereço e identidade do comprador;

e) características do material e sua quantidade; e

f) origem do material.

Parágrafo único. Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material contendo seus dados, de modo que permita sua identificação, bem como local de retirada.

Art. 3º As empresas manterão cadastro junto à Prefeitura, que designará o departamento competente pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto que deverá conter:

a) Formulários de preenchimento para o cumprimento da presente Lei; e

b) Prazo para entrega ao Executivo das informações constantes nos formulários referidos nesta Lei, bem como a maneira como essa entrega deverá ser realizada (se por meio físico, digital ou ambos).

Art. 5º O Decreto referido no artigo anterior regulamentará as seguintes penalidades:

a) Multa pelo descumprimento desta Lei, que, a depender das circunstâncias, não será inferior a 50 UFESPs, nem superior a 200 UFESPs;

b) Multa pelo descumprimento desta Lei, que, a depender das circunstâncias, não será inferior a 201 UFESPs, nem superior a 600 UFESPs, em caso de reincidência; e

c) Interdição do estabelecimento, em caso de reiteradas ofensas a esta Lei;

Art. 6º O Decreto regulamentar poderá ser expedido no prazo de 30 dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Lei entra em vigor em 90 dias após a data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 07 de abril de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.561, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 035/2022

AUTORIA: Vereador PAULO BERNARDI – MDB

Dispõe sobre a instituição e a implementação da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Mental, Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas no Município de Matão/SP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Objetiva a presente Lei, o estabelecimento de diretrizes para a instituição e a implementação da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Mental, Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas nos estabelecimentos de ensino públicos situados no município de Matão.

Art. 2º São objetivos precípuos da instituição e da implementação da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva:

I – Oferecer oportunidades educacionais adequadas por meio de provimentos de atenção individualizada às necessidades dos educandos;

II – Definir atuação interdisciplinar como ferramenta para o trabalho dos profissionais envolvidos; e

III – Estabelecer padrão mínimo para a formação acadêmica e continuada de profissionais e para a constituição de equipes multidisciplinares.

Art. 3º É garantida a educação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Mental, Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas dentro do mesmo ambiente dos demais alunos, em todos os níveis e modalidades, inclusive no ensino superior e profissionalizante, sendo assegurado o exercício, em igualdade de oportunidades com os demais alunos, de todas as atividades.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensinos públicos disporão de estrutura física e de profissionais qualificados para atender com efetividade os educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Mental, Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas.

Art. 5º No ato do ingresso do educando no estabelecimento de ensino, será elaborado um plano educacional individual multidisciplinar.

Art. 6º Os educadores devem estimular a socialização dos educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Mental, Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas com os demais colegas e supervisionar os cuidados básicos em relação à alimentação, higiene e locomoção, reservando aos especialistas o uso de

técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Mental, Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas e aos familiares informações e orientações básicas sobre os Transtornos/Deficiência, seus direitos e formas de acesso às políticas públicas disponíveis.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 07 de abril de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.562, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 128/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza a doação de imóvel em cumprimento ao artigo 4º da Lei Municipal nº 3.419, de 10 de março de 2.004 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matão, em atendimento ao Requerimento nº 8.373, de 04 de outubro de 2.021 e com base no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.419, de 10 de março de 2.004, Laudo Pericial datado de 08 de novembro de 2.021 e Laudo de Avaliação datado de 16 de novembro de 2.021, elaborados por comissão especialmente designadas pelas Portarias nºs 14.833, de 26 de outubro de 2.021 e 14.838, de 09 de novembro de 2.021, respectivamente, autorizada a alienar por doação, à empresa **LIBELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOUROS REFRIGERADOS LTDA. EPP**, os imóveis designados sob lotes nºs 04 e 05 da Quadra I, no loteamento denominado Distrito Industrial Adolfo Baldan, objeto das matrículas nºs 28.187 e 28.188 de ordem, em face a empresa concessionária ter cumprido todas as obrigações donatárias determinadas pela referida Lei Municipal nº 3.419/2004.

Art. 2º - A donatária e ou seus sucessores, deverão continuar exercendo sua atividade-finalidade pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos a contar da data da lavratura da escritura de doação, sendo que durante esse período o imóvel não poderá ser alienado ou penhorado.

Art. 3º - Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Matão, a preempção ou preferência do imóvel ora doado, devendo o município ser notificado por escrito, com prazo mínimo de sessenta dias, para exercer o seu direito de prelação, nos termos do artigo 513, § único do Código Civil.

Art. 4º - As cláusulas de Impenhorabilidade, Inalienabilidade, Preempção ou Preferência, deverão constar da escritura de doação, sob pena de nulidade; cujo não cumprimento acarretará na retrocessão do imóvel ao patrimônio da municipalidade.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 07 de abril de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.563, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 136/2021

**AUTORIA: Vereador DAVISON JOSÉ TOSADORI – DAVISON SENSEI – PT
*Institui o Dia do Profissional de Educação Física, a ser comemorado anualmente no dia 1º de Setembro e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matão, o Dia do Profissional de Educação Física, a ser realizado anualmente no dia 1º de Setembro.

Art. 2º Na data da comemoração, a que se refere o art. 1º, serão homenageados 03 (três) profissionais credenciados, regularizados e regulamentados pelo Conselho Regional de Educação Física de São Paulo, o CREF 04, que mais se destacaram no exercício de suas funções, os quais serão indicados pelo autor da propositura, pela Comissão Permanente de Educação, Cultura, Turismo, Desporto, Assistência e Saúde e pela Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo do Município.

Parágrafo único. Os profissionais escolhidos para os fins da presente lei serão agraciados com medalha ou condecoração similar.

Art. 3º O evento de que trata esta lei poderá ser comemorado anualmente em qualquer outra data, em caso de inviabilidade de aplicação do artigo 1º.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta Lei serão obtidos mediante parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental e doações, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 07 de abril de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.564, DE 07 DE ABRIL DE 2022.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Promove alterações nos artigos da Lei Municipal nº 3.800, de 05 de outubro de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Revoga o Inciso VIII do Artigo 12 da Lei nº 3.800, de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao Artigo 14 da Lei nº 3.800, de 05 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

“Artigo 14 (...)

(....)

Parágrafo único: Para a concretização da democratização da cultura e em homenagem ao multiculturalismo religioso no Brasil e a diversidade e multiplicidade religiosa existente em Matão, será criada a Praça da Bíblia, com a construção de equipamento público denominado Centro Ecumênico de Estudos da Bíblia - CEESB, para uso de todas as crenças e religiões”.

Art. 3º Revoga o § 1º, Incisos de I a VI, bem como os §§ 2º e 3º do Artigo 15, da Lei nº 3.800, de 05 de outubro de 2006.

Art. 4º Acrescenta o §1º, Inciso I e alíneas “a” a “f”, bem como os §§2º e 3º ao Artigo 9º, da Lei nº 3.800, de 05 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

“Artigo 9º (...)

(....)

§ 1º Dentre as Políticas Públicas visando à sustentabilidade e a melhoria da qualidade de vida urbana, fica criado o Projeto de Revitalização da Praça “Alfredo de Paiva Garcia”, denominado Projeto “Abraçando o Lago”, com as seguintes disposições:

I - Contratação ou desenvolvimento de Projeto de Revitalização da Praça “Alfredo de Paiva Garcia”, anexa ao Parque Ecológico, cartão-postal de Matão e um dos pontos mais frequentados pelas famílias matonenses e palco de todas as atrações turísticas da cidade, através do Projeto “Abraçando o Lago”, contemplando:

- a) revitalização da praça, construção de concha acústica que permita a realização de shows e eventos sem a necessidade de locação de palcos;**
- b) padronização dos quiosques;**
- c) limpeza e pequenos reparos no Parque Ecológico e na iluminação do lago;**
- d) instalação de pedalinhos, observadas as normas de segurança vigentes;**
- e) criação de espaço público, defronte aos quiosques, que permita a apresentação de artistas matonenses, em dias horários e escala de utilização a ser definidos pelo Departamento de Turismo, regulamentando também o uso dos equipamentos**

de som que serão instalados no local, propiciando som ambiente ao vivo de cantores e bandas de Matão;

f) readequação do playground, com a instalação de brinquedos para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, como balanços e escorregador para cadeirantes.

§ 2º O Projeto "Abraçando o Lago" prevê a revitalização do Parque Ecológico e do lago de forma totalmente custeada através de patrocínios e de parcerias com empresas, comerciantes e profissionais liberais de nossa cidade, ficando o Município obrigado a instalar um painel identificando os patrocinadores, parceiros e incentivadores do Projeto.

§ 3º Contratar ou desenvolver projeto de parceria que culmine na construção de pista para a prática do esporte ciclismo de "mountain bike" no Município, para o incentivo e encontro do seus adeptos desse esporte olímpico, em locais que possuam características para sua prática coletiva.

Art. 5º Revoga os Incisos XV a XVIII e suas alíneas do Artigo 32 da Lei nº 3.800, de 05 de outubro de 2006.

Art. 6º Altera a redação da alínea i) do Inciso II, do § 1º do Artigo 46 da Lei nº 3.800, de 05 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

“Artigo 46 (...)

(...)

§1º (...)

II- (...)

(...)

i) Avenida Alberto Benassi, desde a Avenida Cleophas Guimarães até a Avenida Baldan”.

Art. 7º Altera a redação do caput e das alíneas do Inciso VI, do Artigo 46, da Lei nº 3.800, de 05 de outubro de 2006, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 46 (...)

(...)

VI - ZUE - ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA: área(s) relacionada(s) a possibilidade de ser exercida toda(s) a(s) atividade(s) tipicamente urbana(s), com exceção do loteamento residencial, isolada(s) e separada(s), das zonas urbanas do município, com as seguintes obrigações:

a) Transformar a área em urbano;

b) Atender todas as exigências dos órgãos ambientais de acordo com a atividade econômica desenvolvida;

c) Infraestrutura de acordo com os loteamentos urbanos. Exceto a interligação à malha urbana;

d) Ter uma estrada, conservada pelo loteamento interligando a Estrada Municipal mais próxima. A Prefeitura não terá obrigação de asfaltamento das mesmas.

e) A autorização para o enquadramento das atividades tipicamente urbanas previstas no caput deste artigo será submetida à análise prévia seguida de parecer conclusivo dos órgãos técnicos do Município a quem competirá regulamentar o tema, através de decreto do Executivo.

Art. 8º Revoga a alínea “e” do §1º, Inciso II, do Artigo 46, da Lei nº 3.800, de 05 de outubro de 2006.

Art. 9º Revoga a alínea “q” do §1º, Inciso II, do Artigo 46, da Lei nº 3.800, de 05 de outubro de 2006.

Art. 10 Revoga a alínea “r” do §1º, Inciso II, do Artigo 46, da Lei nº 3.800, de 05 de outubro de 2006.

Art. 11 Renumer a alínea “u”, do §1º, Inciso II, do Artigo 46, da Lei nº 3.800, de 05 de outubro de 2006. passando a ser considerada alínea “y”, nos seguintes termos:

u) Rua Maria de Lourdes Tanaka.

“y) Rua Maria de Lourdes Tanaka”.

Art. 12 Revoga as alíneas “z” e “aa” e “ab” a alínea “u”, do §1º, Inciso II, do Artigo 46, da Lei nº 3.800, de 05 de outubro de 2006.

Art. 13 Acrescenta as alíneas “z” ao §1º, Inciso II, do Artigo 46, da Lei nº 3.800, de 05 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

“z) Avenida Felice Zambon”.

Art. 14 Revoga a alínea “d” ao §1º, Inciso III, do Artigo 46, da Lei nº 3.800, de 05 de outubro de 2006.

Art. 15 Revoga as alíneas “b” e “c” ao §1º, Inciso IV, do Artigo 46, da Lei nº 3.800, de 05 de outubro de 2006.

Art. 16 Revoga as alíneas “b” e “c” do §1º, Inciso V, do Artigo 46, da Lei nº 3.800, de 05 de outubro de 2006.

Art. 17 Revoga o Inciso III, do §1º do Artigo 47, da Lei nº 3.800, de 05 de outubro de 2006.

Art. 18 Altera a redação do Inciso II, do §4º do Artigo 47, da Lei nº 3.800, de 05 de outubro de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 47 (...)

§ 4º (...)

I (...)

II - O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento e está sujeito a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Matão.

Art. 19 Acrescenta o inciso f.1 no Inciso VII, do §4º do Artigo 47, da Lei nº 3.800, de 05 de outubro e 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 47 (...)

§4º (...)

VII (...)

f.1) – Fica dispensado, nos canteiros centrais, a execução de calçadas paralelas as vias públicas, com exceção das calçadas nos cruzamentos das vias públicas para travessia de pedestres, as quais serão de responsabilidade do loteador.

Art. 20 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 21 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Independência, aos 07 de abril de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.565, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas e autoriza a afetação de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam desafetados da categoria de bens de uso especial e destinados a construção do Hospital Materno Infantil de Matão, passando a integrar a categoria de bem dominical, os imóveis de propriedade municipal, localizados na Av. Maria Eliza Morato Martins, no loteamento “Vila Roberto”, abaixo descritos e caracterizados, com as medidas e confrontações seguintes:

“Um prédio residencial de tijolos e coberto de telhas, com área de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), o qual recebeu o nº 500 da Avenida Profª. Maria Eliza Morato Martins, edificado em um terreno, que assim se descreve e caracteriza: Um terreno de forma retangular situado na Av. B, atualmente denominada Av. Profª Maria Eliza Morato Martins, nesta cidade, distrito, município e comarca de Matão, medindo 13,00 (treze) metros de frente; 30,00 (trinta) metros da frente aos fundos e finalmente 13,00 (treze) metros nos fundos, confrontando pela frente com a citada via pública, do lado esquerdo de quem se situa de frente para o imóvel, confronta-se com o prédio nº 514, do lado direito com o prédio nº 490, ambos da referida via pública, e nos fundos com terreno de propriedade de Euclides Gardini, perfazendo a área total de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados)”, objeto da matrícula nº 3.708 de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

“Um prédio residencial, de tijolos e coberto de telhas, com área de 49,50 m² (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), o qual recebeu o nº 514, edificado em um terreno de forma irregular, situado com frente para a Av. Profª. Maria Elisa Morato Martins, nesta cidade, distrito, município e comarca de Matão-SP, com área de 404,47 m² (quatrocentos e quatro metros e quarenta e sete decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto nº 00, localizado no alinhamento predial da Av. Profª. Maria Elisa Morato Martins, junto a curva de concordância da Rua Arthur Ribeiro, daí segue com azimute de 207°13'00” e distância de 5,095m (cinco metros e noventa e cinco milímetros), até o ponto nº 0A, onde confronta com a Av. Profª. Maria Elisa Morato Martins, daí segue do lado direito com azimute de 117°13'00” e distância de 30,00m (trinta metros), até o ponto 6B, onde confronta com o imóvel matriculado sob nº 3.708, daí segue no fundo com azimute de 27° 13'00” e distância de 14,00m (quatorze metros), até o ponto nº 6A, onde confronta com a quadra A do loteamento Vivelândia, imóvel matriculado sob o nº 28.113, daí segue do lado esquerdo com azimute de 297°28'35” e distância de 20,959m (vinte metros e novecentos e cinquenta e nove milímetros), até o ponto nº 07, onde confronta com a Rua Arthur Ribeiro, daí segue em curva a esquerda medindo 14,178m (quatorze metros e cento e setenta e oito milímetros), curva com raio de 9,00m (nove metros) e tangente de 9,041m (nove metros e quarenta e um milímetros), até o ponto nº 00, ponto inicial, onde confronta com a confluência das vias públicas Av. Profª. Maria Elisa Morato Martins e Rua Arthur Ribeiro”, objeto da matrícula nº 3.709 de

ordem, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º – Os imóveis descritos no artigo 1º da presente lei, ficam afetados à categoria de bens de uso comum do povo, com a destinação específica de “Área Institucional”.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 07 de abril de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.566, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 026/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a afetação de área pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica afetado à categoria de bem de uso comum do povo, com a destinação específica de “Área Institucional”, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado na Av. Profª Maria Elisa Morato Martins, no loteamento Vivelândia, objeto da matrícula nº 28.113 de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a saber:

“Uma área de terras, de forma irregular, situada com frente para a Av. Profª Maria Elisa Morato Martins, no loteamento denominado Vivelândia, nesta cidade, distrito, município e comarca de Matão-SP, com área de 6.343,46 m² (seis mil, trezentos e quarenta e três metros e quarenta e seis decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto nº 0B, localizado no alinhamento predial da Av. Profª. Maria Elisa Morato Martins, junto ao imóvel matriculado sob o nº 28.112, daí segue com azimute de 207º13’00” e distância de 22,924 m (vinte e dois metros e novecentos e vinte e quatro milímetros), até o ponto nº 01, onde confronta com a Av. Profª. Maria Elisa Morato Martins, daí segue em curva para a esquerda medindo 14,949m (quatorze metros e novecentos e quarenta e nove milímetros), curva com raio de 9,00m (nove metros) e tangente de 9,851m (nove metros e oitocentos e cinquenta e um milímetros), até o ponto nº 02, onde confronta com a confluência das vias públicas Av. Profª Maria Elisa Morato Martins e Rua José Simão Kfourir, daí segue do lado direito com azimute de 112º02’47” e distância de 99,806 m (noventa e nove metros e oitocentos e seis milímetros), até o ponto nº 03, onde confronta com a Rua José Simão Kfourir, daí segue 11,963m (onze metros e novecentos e sessenta e três milímetros), curva com raio de 6,00m (seis metros) e tangente de 9,281m (nove metros e duzentos e oitenta e um milímetros), até o ponto nº 04, onde confronta com a confluência das vias públicas Rua José Simão Kfourir e Av. Paraná, daí segue no fundo com azimute de 357º48’29” e distância de 72,728m (setenta e dois metros e setecentos e vinte e oito milímetros), até o ponto nº 05, onde confronta com a Av. Paraná, daí segue em curva a esquerda medindo 9,477m (nove metros e quatrocentos e setenta e sete milímetros), curva com raio de 9,00m (nove metros) e tangente de 5,231m (cinco metros e duzentos e trinta e um milímetros), até o ponto nº 06, onde confronta com a confluência das vias públicas Av. Paraná e Rua Arthur Ribeiro, daí segue do lado esquerdo com azimute de 297º28’35” e distância de 40,470m (quarenta metros e quatrocentos e setenta milímetros), até o ponto 6A, onde confronta com a Rua Arthur Ribeiro, daí segue com azimute de 207º13’00” e distância de 54,00m (cinquenta e quatro metros), até o ponto nº 6C, passando pelo ponto nº 6B, onde confronta com os imóveis matriculados sob o nº 28.112, daí segue com azimute de 297º13’00” e distância de 30,00m (trinta metros), até o ponto nº 0B, ponto inicial, onde confronta com o imóvel matriculado sob o nº 28.112”.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 07 de abril de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.567, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 050/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Introduz alteração na Lei nº 5.430, de 15 de abril de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 5.430, de 15 de abril de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º – *O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para as Cooperativas que celebrarem convênio, a importância de até R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais) para cada conveniada.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.430, de 15 de abril de 2021.

Palácio da Independência, aos 07 de abril de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.568, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 147/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a reestruturação política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecida pela Lei Municipal nº 3.378, de 16 de dezembro de 2003, passa a ser regida por esta Lei.

Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa de até doze anos de idade incompletos e, adolescente, aquela pessoa entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 3º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90;

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – Serviços especiais, nos termos desta Lei.

§1º - Os programas serão classificados como de proteção integral à criança e ao adolescente e destinar-se-ão a:

I – Orientação e apoio sociofamiliar;

II – Apoio socioeducativo em meio aberto;

III – Acolhimento institucional e familiar;

IV – Prevenção e tratamento especializado de crianças e adolescentes, no que se refere ao uso, abuso e dependência de álcool e outras substâncias químicas;

V – Prevenção à evasão e reinserção escolar;

§2º - Os serviços visam:

I – A prevenção e o atendimento médico e psicológico às crianças e adolescentes em risco, às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II – A prevenção ao trabalho infantil;

III – Prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais e responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

IV – À identificação e localização de pais, tutores ou responsáveis pelas crianças e adolescentes desaparecidos;

V – A proteção jurídico social.

VI – A oferta de propostas pedagógicas diferenciadas, articuladas com atividades culturais, recreativas e esportivas, que permitam a prevenção da evasão escolar e inclusão no Sistema de Ensino, a qualquer momento ao longo do ano letivo, de crianças e adolescentes fora da escola.

§3º - Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que poderão vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo

atividades de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA.

§ 4º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 4º - São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA;
II – Conselho Tutelar – CT;
III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fumcad;
IV – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – Secretarias municipais encarregadas da execução das políticas públicas destinadas ao atendimento direto e indireto de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
VI – Programas, projetos e serviços governamentais inscritos e Entidades não governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA.

§ 1º - A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo ciclo orçamentário municipal de longo, médio e curto prazo, identificados pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com prioridade absoluta, visando a proteção integral de crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no artigo 4º, *caput*, e alíneas "c" e "d", da Lei Federal n.º 8.069/90, e ao disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

§ 2º - Na formulação das peças orçamentárias deverão ser observadas e acolhidas, em regime de absoluta prioridade, em obediência ao disposto no artigo 4º, *caput*, e alíneas "c" e "d", da Lei Federal n.º 8.069/90, e ao disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA, elaboradas por resolução, a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes deste município.

§ 3º - As resoluções que tratam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA, destinadas à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, serão encaminhadas aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas e, posteriormente, integrarão o anexo das peças orçamentárias do município.

§ 4º - Quando da execução orçamentária, será priorizada a implementação das ações, serviços e programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 5º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público, órgãos afins à efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 6º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, além de eleger delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º - Todas as despesas com a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão custeadas pelo Executivo Municipal, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social custear todas as despesas dos delegados eleitos para deslocamento, alimentação e hospedagem na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o custeio deverá ser obtido junto ao Governo de Estado.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA, criado pela Lei nº 3.378, de 16 de dezembro de 2003 e já instalado, como órgão deliberativo e de controle das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, vinculado ao Executivo Municipal ou outra secretaria que vier a ser designada pelo Prefeito Municipal, composto de forma paritária, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e do artigo 204, inciso II c/c artigo 227, §7, da Constituição Federal, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas, socioeducativas e destinadas aos pais ou responsáveis, previstas nos artigos 87, 101, 112 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90, com suas alterações posteriores.

§ 1º - Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal nº 8.069/90, para que demandem, em juízo, mediante ação civil pública.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA participará de todo o processo de elaboração e discussão das propostas de leis orçamentárias a cargo do Executivo Municipal, zelando para que estas contemplem suas deliberações, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em hipótese alguma, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às reuniões do respectivo Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA deverão respeitar os princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública e estão sujeitos às penalidades previstas no artigo 37, §4º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, caso contrariem os interesses e os direitos das crianças e dos adolescentes dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta Lei.

Art. 7º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observando-se a legislação em vigor.

Art. 8º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA, no âmbito de suas atribuições e competências, nortearão as ações governamentais e não governamentais dentro do município, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA passa a ter as competências, diretrizes de funcionamento e composição de seus membros, na forma disposta nesta lei e no seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 14 (quatorze) membros titulares e por 14 (quatorze) suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público e 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada na seguinte conformidade:

I - Representantes do Poder Público, a seguir especificados:

- um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- um membro titular e um membro suplente do Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- um membro titular e um membro suplente Secretaria Municipal de Saúde;
- um membro titular e um membro suplente do Gabinete do Prefeito;
- um membro titular e um membro suplente do Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Controle Interno.
- um membro titular e um membro suplente do Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Juventude.
- um membro titular e um membro suplente do Departamento de Cultura.

II - Sete membros titulares e sete membros suplentes de entidades não governamentais representativas da Sociedade Civil Organizada, entidades sociais, organizações profissionais, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal em exercício, dentre os servidores ocupantes da função de Secretário Municipal e servidores públicos municipais de carreira e comissionados, vinculados a cada um dos setores elencados no parágrafo anterior, com poder de decisão no âmbito da respectiva Secretaria e identificação com a questão, e estará condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente, ficando vedada a indicação de parentes do gestor e do prefeito para composição do COMCRIAMA.

§ 3º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil, inclusive seus suplentes, deverão ser eleitos em assembleia própria e autônoma cujo processo de escolha será disciplinado em apartado por intermédio de Resolução específica do COMCRIAMA.

§ 4º - Os membros do Conselho e dos respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período. Este mandato não poderá coincidir com o início/término do mandato do prefeito, para não haver interrupção das ações do colegiado, em face do período de transição política.

Art. 10 - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA, devendo para tanto instituir dotação orçamentaria específica que

não onere, em qualquer hipótese, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fumcad.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§ 2º - A dotação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA, inclusive com a capacitação continuada dos respectivos conselheiros.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social manterá uma secretaria-executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, que deverá ser composta por um servidor público municipal de carreira, com nível superior e conhecimento na área.

Art. 11 - Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA deverão ser publicados na imprensa local ou no quadro de publicações da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos solenes do Poder Executivo.

Parágrafo único: Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como todas as reuniões das comissões temáticas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA deverão ser registradas em ata, feita em folhas digitadas, destacando-se que todas as publicações deverão ser públicas e nominais, em prestígio ao princípio da publicidade e da moralidade administrativa.

Art. 12 - A cassação dos mandados dos conselheiros será normatizada pelo Regimento Interno do COMCRIAMA.

Seção I **Dos Impedimentos**

Art. 13 - Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA, no âmbito do seu funcionamento:

- I – Conselhos de políticas públicas;
- II – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- III – Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Parágrafo Único: Também não comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional, distrital ou Federal.

Seção II **Do Regimento Interno**

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da posse de seus membros, considerando a Resolução nº 116/2006 do CONANDA, bem como

outras resoluções posteriores e que norteiem parâmetros sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Regimento Interno compõe-se de normas de organização e funcionamento interno do Conselho, não gerando direitos e vantagens a favor de seus membros e obrigações para terceiros.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho deverá ser revisado a cada 4 (quatro) anos.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

Seção III

Das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 15 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras competências que farão parte do seu Regimento Interno:

I – Opinar nas formulações das políticas sociais básicas e de proteção especial, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

II – Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

III – apresentar sugestões para o Orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, objetivando a consecução da política formulada;

IV – Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

V – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fumcad, a que se refere o art. 88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no Plano de ação do COMCRIAMA e de aplicação do Fumcad elaborado anualmente;

VI – Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse Fundo;

VII – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;

VIII – Nomear e dar posse aos membros do Conselho;

IX – Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal;

X – Divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XI – Informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

XII – Garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;

XIII – Receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XIV – Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XV – Promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes a criança e ao adolescente;

XVI – Deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XVII – Manifestar-se e opinar quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e ao adolescente no Município;

XVIII – Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas das crianças e dos adolescentes;

XIX – Incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069/90 podendo, para tanto, formalizar convênios.

XX – Emitir resoluções no âmbito da sua competência;

XXI – Promover eleição complementar para o caso de representantes da sociedade civil, quando houver vacância ou término de mandato;

XXII – Regular, coordenar todo o processo e realizar a eleição dos membros do Conselho Tutelar, diplomando os eleitos ao final do processo de escolha;

XXIII – Solicitar ao Poder Executivo a indicação de seus representantes para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando este se omitir ou retardar o processo.

XIV – Registrar as entidades governamentais e não governamentais, bem como inscrever programas e projetos a serem executados, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o previsto no art. 5º desta Lei, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Seção IV

Do Registro das Entidades e Programas de Atendimento

Art. 16 - Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único, e 91 da Lei Federal nº 8.069/90, e Resolução nº 116/2006 do CONANDA, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

I – Das entidades não-governamentais sediadas no âmbito do município, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e correspondente às medidas previstas nos artigos 101, 112, e 129, todos da Lei Federal nº 8.069/90;

II – Dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em exculpo por instituições governamentais ou não-governamentais.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRIAMA deverá também, periodicamente, no máximo a cada 02 (dois) anos, realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

CAPÍTULO III

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Natureza do Fundo

Art. 17 - Fica reorganizado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD que se destina à captação e à aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRIAMA, observando-se na execução o disposto na Lei Federal 13.019/2014, e terá vigência indeterminada.

Seção II **Dos Objetivos do Fundo**

Art. 18 - O FUMCAD tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo se referem prioritariamente aos programas de proteção básica e especial às crianças e adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuações das políticas sociais básicas.

§ 2º - Deve ser vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Os recursos do FUMCAD serão gerenciados pelo COMCRIAMA, segundo o Plano de Aplicação por ele elaborado, em observância a Lei Federal nº 13.019/2014.

Seção III **Dos Recursos do Fundo**

Art. 19 - O FUMCAD será constituído pelas seguintes receitas:

I – Dotação designada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício para a assistência social voltada à criança e ao adolescente:

II – Destinação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei Federal nº 8069/90, alterado pela Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1.991;

III – Valores provenientes das multas relativas às infrações previstas nos artigos 228 a 258 da Lei nº 8069/90, conforme determina o artigo 214 da mesma Lei;

IV – Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais deverão ser repassados ao COMCRIAMA tão logo recebidos.

V – Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – Produto de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII – Outros recursos que lhe forem destinados.

Seção IV **Dos Ativos do Fundo**

Art. 20 - Constituem ativos do FUMCAD:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo 17;

II – Direitos que porventura vier a constituir; e,

III – Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo único: Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Seção V **Dos Passivos do Fundo**

Art. 21 - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a implementação do Plano de Aplicação.

Seção VI **Da Administração do Fundo**

Art. 22 - No gerenciamento do Fundo o COMCRIAMA observará a abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo único: A conta a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser movimentada mediante deliberação do COMCRIAMA, cumprindo as disposições do Plano de Aplicação.

Art. 23 - O Fundo fica subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Controle Interno, que deve seguir as disposições desta Lei e da Lei Federal nº 8069/90.

Art. 24 - São atribuições da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Controle Interno:

I – Coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação, em observância a Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Preparar e apresentar ao COMCRIAMA as demonstrações trimestrais de receita e despesa executada do Fundo;

III – Emitir e assinar notas de empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo, assinando-as juntamente com o Tesoureiro do COMCRIAMA;

IV – Tomar conhecimento dos convênios, contratos, planos de trabalho e de aplicação referente aos direitos da criança e do adolescente;

V – Manter os controles necessários à execução do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI – encaminhar à Contabilidade Geral do Município, mensalmente, as demonstrações de receita e despesas e, trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços.

Parágrafo único: As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Seção VII **Da Execução Orçamentária**

Art. 25 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Controle Interno apresentará ao COMCRIAMA o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Aplicação, observando-se a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 26 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único: Para os casos de insuficiência ou omissão de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 27 - As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I – Financiamento total ou parcial de programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação: e,

II – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, deliberadas pelo COMCRIAMA.

Art. 28 - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Disposições Gerais

Art. 29 - Fica mantido o Conselho Tutelar no Município de Matão, criado pela Lei nº 3.378, de 16 de dezembro de 2003 e já instalado, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 30 - O Conselho Tutelar é órgão autônomo, não jurisdicional, estando suas atividades restritas à competência territorial.

Art. 31 - Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 32 - Dos candidatos a membros do Conselho Tutelar exigir-se-ão os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, através de certidão negativa de distribuição criminal da comarca onde o candidato residiu nos cinco anos anteriores ao ano da eleição.

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Matão;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - reconhecida experiência na área da defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

VI - nível universitário completo, de preferência nas áreas de ciências sociais, jurídicas e humanas.

Seção II Das Eleições

Art. 33 - O processo para a escolha dos membros do conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do COMCRIAMA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, nos termos da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha a que se refere o parágrafo anterior, nos moldes da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 34 - O Poder Público Municipal, se necessário, regulamentará o processo de escolha, por Decreto.

Seção III **Da Cassação e dos Impedimentos**

Art. 35 - O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, poderá ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, práticas de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade.

§ 1º - Considera-se falta funcional grave:

- I - usar da função em benefício próprio;
- II - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da própria autoridade que lhe foi conferida;
- IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI - deixar de cumprir ou ausentar-se imotivadamente do plantão, no horário estabelecido;
- VII - receber, em razão do cargo, qualquer tipo de vantagem, pecuniária ou não.

§ 2º - A apuração do fato será instaurada pelo Presidente do COMCRIAMA, por denúncia de qualquer cidadão ou representação do Ministério Público.

§ 3º - O processo de apuração será sigiloso, garantindo-se o direito a ampla defesa.

§ 4º - Em caso de condenação, poderão ser aplicadas, independentemente da ordem e levando em conta a gravidade da falta, as seguintes sanções:

- I - Advertência escrita, com anotação no prontuário;
- II - suspensão não remunerada, variando de 05 (cinco) a 90 (noventa) dias;
- III - perda da função.

§ 5º - Será também motivo de perda do mandato a ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no mesmo mandato, ou condenação irrecorrível em processo crime ou de contravenção penal.

Art. 36 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único: Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no município.

Seção IV **Das Atribuições**

Art. 37 - É dever do Conselho Tutelar agir sempre que os direitos da criança e do adolescente forem violados ou estiverem na iminência de ser e se o fato for capaz de gerar um direito especial de proteção, na forma prevista no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: A competência do Conselho Tutelar de Matão está definida no art. 136 da Lei nº 8069/90.

Art. 38 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela Autoridade Judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção V **Da Remuneração**

Art. 39 - O COMCRIAMA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º - Além da remuneração fixada, é assegurado aos membros do Conselho Tutelar, o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

§ 2º - Sendo o membro funcionário público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 40 - Constará na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 41 - O efetivo exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, assegurando prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 42 - O Executivo proverá os meios necessários para o funcionamento do Conselho Municipal do COMCRIAMA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata esta lei.

Art. 43 - Nos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.069/1990.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.127, de 14 de setembro de 1992, excetuando-se o caput do artigo 1º, e a Lei nº 3.378, de 16 de dezembro de 2003, excetuando-se os artigos 1º e 26º.

Palácio da Independência, aos 07 de abril de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.931, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Nomeia a **Sra. LIZANDRA MARIA RIBEIRO** na Função Gratificada de Diretor de EMEI e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente Portaria, **RESOLVE:**

I - Nomear a **Sra. LIZANDRA MARIA RIBEIRO**, ocupante do cargo efetivo de Professor I, na Função Gratificada de Diretor de EMEI, na unidade EMEI “Casal Paulo Marcondes Ciarlo e Maria de Lourdes C. S. Marcondes Ciarlo” - B. Laranjeiras, em conformidade com o art. 55, da Lei Municipal nº 2.625/1997 e art. 62 da Lei Municipal 2.626/1997, **a partir de 01 de abril de 2022.**

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14.639, de 01 de março de 2021.

Palácio da Independência, ao 31 de março de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.932, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Exonera o Sr. **PAULO VINICIUS BACHETTE ALVES VIANA** do cargo em comissão de Assessor de Projetos e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei nº 2.625, de 23 de setembro de 1997 e alterações, **R E S O L V E**:

I – Exonerar, em **01 de abril de 2022**, o Sr. **PAULO VINICIUS BACHETTE ALVES VIANA**, servidor integrante do cargo efetivo de Psicólogo, do cargo em comissão de Assessor de Projetos.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 31 de março de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 039, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Administração e Pessoal, convocou os candidatos habilitados no Concurso Público - Edital nº 01/2019, para os cargos abaixo relacionados, solicitando o comparecimento na Prefeitura Municipal de Matão, localizada na Rua Oreste Bozelli, nº 1165 - Centro, junto à Divisão de Administração de Pessoal, para manifestar interesse em sua admissão.

A convocação efetivada por este Edital, tem por objetivo o suprimento de vaga existente, a fim de manter em funcionamento inadiável serviços públicos essenciais, conforme o item abaixo:

I – Para atender as necessidades.

CLASS	NOME	RG	CARGO
59ª	ISAURELI WILCHENSKI MACEDO	25.572.327-1	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
60ª	FABIANA FERNANDES DA SILVA	33.803.191	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
61ª	JOANA DARC NOGUEIRA R. GUALANGHI	42.739.337-1	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
44ª	CRISTIANE APARECIDA SILVA ROLDÃO	24.148.443-1	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

Na impossibilidade de comparecimento, poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento a presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 29 de março de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 040, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Administração e Pessoal, convocou os candidatos habilitados no Concurso Público - Edital nº 04/2019, para os cargos abaixo relacionados, solicitando o comparecimento na Prefeitura Municipal de Matão, localizada na Rua Oreste Bozelli, nº 1165 - Centro, junto à Divisão de Administração de Pessoal, para manifestar interesse em sua admissão.

A convocação efetivada por este Edital, tem por objetivo o suprimento de vaga existente, a fim de manter em funcionamento inadiável serviços públicos essenciais, conforme o item abaixo:

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
01ª	ARITANA XAVIER DOS SANTOS MATTOS	0972548270	ALMOXARIFE
02ª	ROSANA APARECIDA CESAR	33.910.021-7	ENFERMEIRO
01º	DIEGO RODRIGUES MARQUES	45.983.331-5	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS
03ª	CINTIA CARLA LUPACHINI	28.009.624-0	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
04ª	LETICIA BONFIM DA SILVA	39.032.927-7	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
05ª	RAIZA SALES LIMA	48.620.276-8	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
06ª	GISELE JANTS DAVID	41.112.101-7	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
07ª	MARIA ROSANGELA LINO SILVA	42.697.935-7	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
02ª	DAGMARA APARECIDA FRANCISCO LOPES	42.743.484-1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Na impossibilidade de comparecimento, poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento a presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 29 de março de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 041, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Administração e Pessoal, convocou os candidatos habilitados no Concurso Público - Edital nº 03/2017, para os cargos abaixo relacionados, solicitando o comparecimento na Prefeitura Municipal de Matão, localizada na Rua Oreste Bozelli, nº 1165 - Centro, junto à Divisão de Administração de Pessoal, para manifestar interesse em sua admissão.

A convocação efetivada por este Edital, tem por objetivo o suprimento de vaga existente, a fim de manter em funcionamento inadiável serviços públicos essenciais, conforme o item abaixo:

I – Para atender as necessidades.

CLASS	NOME	RG	CARGO
05ª	DANIELA SUELI GUTIERRES	47.925.075-3	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
06ª	NEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	16.735.618-5	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
07ª	CLAUDIA FINOTTI MORAIS	30.953.210-3	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
08ª	PAULO ROBERTO FERNANDES	42.109.717-6	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
09ª	GABRIELLY MARGUTTI DE ALMEIDA LIMA	41.263.633-5	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
03ª	AMANDA SANTOS SOUZA	43.621.011-3	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - AFRODESCENDENTE

Na impossibilidade de comparecimento, poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento a presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 29 de março de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 042, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Administração e Pessoal, convocou os candidatos habilitados no Concurso Público - Edital nº 01/2019, para os cargos abaixo relacionados, solicitando o comparecimento na Prefeitura Municipal de Matão, localizada na Rua Oreste Bozelli, nº 1165 - Centro, junto à Divisão de Administração de Pessoal, para manifestar interesse em sua admissão.

A convocação efetivada por este Edital, tem por objetivo o suprimento de vaga existente, a fim de manter em funcionamento inadiável serviços públicos essenciais, conforme o item abaixo:

I – Em virtude do não comparecimento da 42ª classificada:

CLASS	NOME	RG	CARGO
64ª	SUELEN FERNANDA SANCHES DE O. GARCIA	42.292.790	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

II – Em virtude da desistência da 55ª classificada:

CLASS	NOME	RG	CARGO
65ª	NAIARA CRISTINA DOS SANTOS	43.877.358-5	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

III – Em virtude da desistência da 58ª classificada:

CLASS	NOME	RG	CARGO
66ª	NAYARA ROBERTA RAMOS G. SANTOS	41.522.088-9	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

IV – Em virtude da desistência da 26ª classificada:

CLASS	NOME	RG	CARGO
28ª	REINALDO PEREIRA DA SILVA	46.353.131-0	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - AFRODESCENDENTE

Na impossibilidade de comparecimento, poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento a presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 30 de março de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 043, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Administração e Pessoal, convocou os candidatos habilitados no Concurso Público - Edital nº 02/2019, para os cargos abaixo relacionados, solicitando o comparecimento na Prefeitura Municipal de Matão, localizada na Rua Oreste Bozelli, nº 1165 - Centro, junto à Divisão de Administração de Pessoal, para manifestar interesse em sua admissão.

A convocação efetivada por este Edital, tem por objetivo o suprimento de vaga existente, a fim de manter em funcionamento inadiável serviços públicos essenciais, conforme o item abaixo:

I – Em virtude do não comparecimento da 42ª classificada:

CLASS	NOME	RG	CARGO
43ª	CRISTIANO RODRIGO FRANCISCO	44.624.498-3	ENFERMEIRO DE ESF

Na impossibilidade de comparecimento, poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento a presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 30 de março de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 044, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Administração e Pessoal, convocou os candidatos habilitados no Concurso Público - Edital nº 04/2019, para os cargos abaixo relacionados, solicitando o comparecimento na Prefeitura Municipal de Matão, localizada na Rua Oreste Bozelli, nº 1165 - Centro, junto à Divisão de Administração de Pessoal, para manifestar interesse em sua admissão.

A convocação efetivada por este Edital, tem por objetivo o suprimento de vaga existente, a fim de manter em funcionamento inadiável serviços públicos essenciais, conforme o item abaixo:

I – Em virtude do não comparecimento do 04º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
05ª	FÁTIMA ANGÉLICA ARANHA	15.807.940-1	ASSISTENTE SOCIAL

Na impossibilidade de comparecimento, poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento a presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 30 de março de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS GABARITOS E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Matão**, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM, HOMOLOGA os gabaritos divulgados no dia 21/03/2022 e DIVULGA a lista de classificação com as notas das provas objetivas do Concurso Público Nº 001/2022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Matão, 05 de abril de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (NEGROS/PARDOS)

Cargo	Auxiliar de Serviços Gerais				
Colocação	Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
1º	0383577	VALDECIR HENRIQUE SOARES	48293180	13/06/1992	93,333
2º	0382521	AMANDA DE LIMA BATISTA	3593105	22/09/1999	90,000
3º	0383702	NOELI MARCIANA CASSIANO CUNHA	422933648	31/08/1982	86,667
4º	0383037	GIOVANI CURTI DA SILVA	410477990	04/05/1985	86,667
5º	0383811	BEATRIZ MONTEIRO DA SILVA	480626662	27/12/1991	86,667
6º	0382315	ÁXEL LEONARDO MARTINS DE SOUZA	583067414	25/04/2003	86,667
7º	0382259	CELIA NEVES DE SANTANA	232576269	12/06/1968	83,333
8º	0383095	LILIANE MARTINS FERNANDES	284067246	11/08/1977	83,333
9º	0383179	DIOGO HENRIQUE PAULINO DA SILVA	601557542	06/05/2002	83,333
10º	0383002	PAULO HENRIQUE EVARISTO	49363034	29/04/1986	80,000
11º	0381963	DANITIELLI RIBEIRO DE MENDONÇA	409752927	14/09/1986	80,000
12º	0382634	JOÃO PEDRO DE PAULA MARTINS	571974454	01/02/2000	80,000
13º	0382016	DARCY ANTONIO MENDES SIMPLICIO	0390592006	12/03/1975	76,667
14º	0382787	LUCIMARA PEREIRA DA SILVA	298568469	08/05/1977	76,667
15º	0382280	EDNÉIA CRISTINA FIRMINO	323129626	28/03/1980	76,667
16º	0382093	MARIANA APARECIDA DOS SANTOS NORA	450688136	08/08/1985	76,667
17º	0383693	DAIANE RENATA MENDONÇA	460663586	29/01/1989	76,667
18º	0382196	JAQUELINE LIMA SILVA	406306461	19/05/1994	76,667
19º	0382255	CAMILA JENIFER LEANDRO DE LIMA	436221093	17/07/1997	76,667
20º	0382257	ANA CARLA LEANDRO	585095905	15/06/1975	73,333
21º	0383011	MAGNA CARLOS DE LIMA	414853829	11/12/1981	73,333
22º	0383584	NADIR BARBOSA DA SILVA	488567415	19/05/1993	73,333
23º	0381989	HELOISA CAROLINE MARTINS	417998405	09/02/1994	73,333
24º	0382060	PAMELA CRISTINA MENDES	419584936	29/05/1995	73,333
25º	0383504	ANA CAROLINA DOS SANTOS	435640483	02/07/1998	73,333
26º	0383728	LUCIANA DE LIMA ANDRADE	581140679	21/01/1999	73,333
27º	0383535	MARTA PEREIRA PINTO CALISTO	569471679	03/10/1978	70,000
28º	0382116	OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	344363892	03/05/1981	70,000

Qtd. Candidatos: 28



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (NEGROS/PARDOS)

Cargo	Operador de Máquinas Pesadas				
Colocação	Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
1º	0383745	SAMUEL TAVARES	14 454790	26/01/1965	56,667
2º	0382300	JOSÉ ANTONIO BEZERRA DA SILVA	620850152	18/06/1971	53,333

Qtd. Candidatos: 2



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo	Auxiliar de Serviços Gerais				
Colocação	Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
1º	0382486	CRISTIANO CARDOSO	33069277X	12/07/1981	93,333
2º	0383577	VALDECIR HENRIQUE SOARES	48293180	13/06/1992	93,333
3º	0383007	MICHAEL MANTOVANI DOS SANTOS	484925805	18/06/1997	93,333
4º	0382521	AMANDA DE LIMA BATISTA	3593105	22/09/1999	90,000
5º	0383702	NOELI MARCIANA CASSIANO CUNHA	422933648	31/08/1982	86,667
6º	0383037	GIOVANI CURTI DA SILVA	410477990	04/05/1985	86,667
7º	0383811	BEATRIZ MONTEIRO DA SILVA	480626662	27/12/1991	86,667
8º	0383541	RAFAEL LUZ MONNAZZI	526440727	12/11/1995	86,667
9º	0382315	ÁXEL LEONARDO MARTINS DE SOUZA	583067414	25/04/2003	86,667
10º	0383170	ALDETE DE FÁTIMA LAUBE	188189841	18/12/1966	83,333
11º	0382259	CELIA NEVES DE SANTANA	232576269	12/06/1968	83,333
12º	0383095	LILIANE MARTINS FERNANDES	284067246	11/08/1977	83,333
13º	0382685	CRISTINA BACCARIM CASTRO TABA	435872278	18/08/1986	83,333
14º	0382302	JESSICA FERREIRA DA SILVA SOUSA	474425989	23/07/1990	83,333
15º	0383179	DIOGO HENRIQUE PAULINO DA SILVA	601557542	06/05/2002	83,333
16º	0382456	BERNADETE DA LUZ COSTA DA SILVA	300240466	02/02/1978	80,000
17º	0383002	PAULO HENRIQUE EVARISTO	49363034	29/04/1986	80,000
18º	0381963	DANITIELLI RIBEIRO DE MENDONÇA	409752927	14/09/1986	80,000
19º	0382628	VIVIANE REGINA ZERBA DA MOTTA	48408214	27/11/1995	80,000
20º	0382634	JOÃO PEDRO DE PAULA MARTINS	571974454	01/02/2000	80,000
21º	0383266	CLAUDECIR APARECIDO MENDES	17785229	27/08/1966	76,667
22º	0383436	APARECIDO DIAS DOS SANTOS	197329494	28/11/1968	76,667
23º	0382016	DARCY ANTONIO MENDES SIMPLICIO	0390592006	12/03/1975	76,667
24º	0382975	ELIANE DE MORAES TORRICHELLI PINTO	263883395	11/04/1975	76,667
25º	0382787	LUCIMARA PEREIRA DA SILVA	298568469	08/05/1977	76,667
26º	0383681	SANDRA CRISTINA DE LIRA LEÃO	33 3341612	07/12/1978	76,667
27º	0382280	EDNÉIA CRISTINA FIRMINO	323129626	28/03/1980	76,667
28º	0382093	MARIANA APARECIDA DOS SANTOS NORA	450688136	08/08/1985	76,667
29º	0383693	DAIANE RENATA MENDONÇA	460663586	29/01/1989	76,667
30º	0382196	JAQUELINE LIMA SILVA	406306461	19/05/1994	76,667
31º	0382255	CAMILA JENIFER LEANDRO DE LIMA	436221093	17/07/1997	76,667
32º	0383654	JOSÉ RAIMUNDO VISOTO	383350281	27/01/1961	73,333
33º	0382467	HAROLDO GADINI	20662893	05/09/1969	73,333



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo	Auxiliar de Serviços Gerais				
Colocação	Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
34º	0382257	ANA CARLA LEANDRO	585095905	15/06/1975	73,333
35º	0383081	ANA PAULA COLODIANO ALMEIDA	293155495	25/01/1977	73,333
36º	0383042	LUCIANA APARECIDA BUENO MARCELINO	356236158	06/03/1981	73,333
37º	0383011	MAGNA CARLOS DE LIMA	414853829	11/12/1981	73,333
38º	0382244	JEDER AUGUSTO FAVARO	460670451	13/12/1988	73,333
39º	0383584	NADIR BARBOSA DA SILVA	488567415	19/05/1993	73,333
40º	0381989	HELOISA CAROLINE MARTINS	417998405	09/02/1994	73,333
41º	0382620	ANDREZA FERNANDA MARCELO	424040736	05/04/1995	73,333
42º	0382060	PAMELA CRISTINA MENDES	419584936	29/05/1995	73,333
43º	0383504	ANA CAROLINA DOS SANTOS	435640483	02/07/1998	73,333
44º	0383728	LUCIANA DE LIMA ANDRADE	581140679	21/01/1999	73,333
45º	0383361	MAURA APARECIDA GAROFA CELINO	262364438	11/09/1969	70,000
46º	0383707	MARINA APARECIDA TRINDADE	2271222003	23/08/1972	70,000
47º	0382282	VALDIRENE DAMACENO PIRES DA SILVA	263882810	24/04/1974	70,000
48º	0383535	MARTA PEREIRA PINTO CALISTO	569471679	03/10/1978	70,000
49º	0382096	LILIAN KARINA LOFRANO	324988126	23/08/1980	70,000
50º	0382116	OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	344363892	03/05/1981	70,000

Qtd. Candidatos: 50



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo	Operador de Máquinas Pesadas				
Colocação	Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nasc.	Pontuação
1º	0383417	RICARDO ROGERIO FORTUNATO DA SILVA	234783710	09/07/1976	73,333
2º	0382018	LEANDRO CEZAR SEBASTIÃO DE AZEVEDO	299515886	02/10/1976	66,667
3º	0382010	ALESSANDRO MARCELO GARBIN	201007599	16/01/1971	63,333
4º	0382089	GUSTAVO APARECIDO DO AMARAL	416901943	25/03/1996	60,000
5º	0383745	SAMUEL TAVARES	14 454790	26/01/1965	56,667
6º	0382300	JOSÉ ANTONIO BEZERRA DA SILVA	620850152	18/06/1971	53,333
7º	0383299	WILSON LUIZ BASSI	161373550	23/03/1963	50,000

Qtd. Candidatos: 7